

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO -  
HTRI REGIONAL AFOGADOS DA INGAZEIRA E A  
EMPRESA MJC FABRICAÇÃO DE POLPAS LTDA  
ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HTRI REGIONAL AFOGADOS DA INGAZEIRA**, com endereço à Avenida Manoel Virgínio Sobrinho, s/nº, Km 01, PE 320, Bairro Padre Pedro Pereira, Afogados da Ingazeira, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0010-24**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466-SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado em Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado **EMPRESA MJC FABRICAÇÃO DE POLPAS LTDA ME**, estabelecida no Sítio Freire, 01, Zona Rural, Jaqueira, PE, por sua representante legal **MARIA JOSÉ CARNEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF sob o nº 706.191.234-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela **CONTRATADA**, de gêneros alimentícios (polpas de frutas tropicais) para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecimento será realizado para abastecimento do Hospital Regional Emília Câmara, com a utilização em refeições para colaboradores, pacientes de acompanhantes do referido hospital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente contrato, cuja entrega será por KG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela realização do fornecimento, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de produtos consumidos, no total estimado de até de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

**2.2.** O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

**2.2.1.** Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

**2.2.2.** FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

**2.2.3.** Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

**2.2.4.** Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

**2.2.5.** Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS."**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Lúcia Moreno  
Advogada  
OAB/PE 14658

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

##### **4.1. DA CONTRATADA**

**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Desempenhar o fornecimento dos produtos com higiene, zelo e diligência, observando a validade e qualidade dos produtos, diversificando os sabores, resguardando o interesse do **CONTRATANTE**;

**4.1.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com rescisão e indenização em função do objeto do presente contrato ou dele decorrente;

**4.1.4.** Realizar o fornecimento previsto da **CLAUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO**, observando agilidade da separação dos itens solicitados e a entrega, conforme pedido feito pelo Setor Competente, no prazo de até 72 horas da solicitação recebida;

**4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

**4.1.6.** O retardamento, não justificado, na execução do fornecimento, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual.

**4.1.6.1.** As polpas são feitas mediante safra e a entre-safra deve ser respeitada. Caso o sabor solicitado não esteja disponível por estar em entre-safra, deverá ser ofertado outra opção.

**4.1.7.** A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**4.1.8.** A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**4.1.9.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções

que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

**4.1.10. A CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

**4.1.11. A CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

**4.1.12.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## **4.2. DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Ficam designados como Gestor do Contrato **SEBASTIAO DUQUE CAJUEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 046.709.684-83 e como Fiscal do Contrato **FLÁVIO ANTONIO DE ALMEIDA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 058.346.994-99, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

**4.2.5.** Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

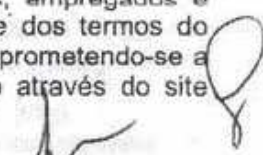
## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE**

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

**6.1 A CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site [www.htri.org.br](http://www.htri.org.br).

  
Lúcia Moreno  
Advogada  
OAB/PE 14658

- 6.2. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
- 6.3. A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 6.4. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 6.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 6.6. O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 6.6.1. Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;
- 6.6.3. Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:
- 6.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;
- 6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

Lúcia Moreno  
Advogada  
OAB/PE

6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

6.8. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.9. A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ílesa o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

7.1. As Partes reconhecem que, para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"), bem como as regulamentações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas setoriais.

7.2. As Partes comprometem-se a observar os princípios e regras da LGPD, garantindo clareza, transparência, segurança, confidencialidade e integridade no tratamento dos dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução deste Contrato ("Dados Pessoais"). Tais Dados Pessoais não poderão ser acessados, compartilhados, informados, cedidos ou utilizados para fins diversos daqueles autorizados neste Contrato, nem para propósitos ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

7.3. A **CONTRATADA** limitará o tratamento dos Dados Pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais e, quando atuar em nome da **CONTRATANTE**, às instruções documentadas fornecidas por esta.

7.3.1. Caso a **CONTRATADA** entenda não possuir informações suficientes para realizar determinado tratamento ou identifique que alguma instrução da **CONTRATANTE** pode violar a LGPD, deverá notificá-la prontamente, aguardando orientações adicionais, sem que tal comunicação constitua inadimplemento.

7.4. A **CONTRATADA** garantirá que seus empregados, representantes, colaboradores e eventuais subcontratados tratem os Dados Pessoais conforme este Contrato, a LGPD e as instruções da **CONTRATANTE**, assegurando que essas pessoas estejam sujeitas a compromissos ou obrigações legais de confidencialidade. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento, por parte dos terceiros ou subcontratados que venha a utilizar, de todas as obrigações relativas à proteção de dados.

7.5. Em caso de ocorrência ou suspeita de: (i) violação às disposições legais de proteção de dados; (ii) descumprimento das obrigações previstas neste Contrato; ou (iii) incidente de segurança,

Lúcia Moreno  
Advogada  
OAB/PE 14655

envolvendo Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando:

- a) data e hora do evento;
- b) causa e natureza do incidente;
- c) descrição dos dados pessoais afetados;
- d) categoria e quantidade de titulares envolvidos;
- e) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** e, se houver, de operadores ou sub-operadores envolvidos;
- f) medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos.

7.5.1. A **CONTRATADA** adotará todas as medidas necessárias para mitigar danos decorrentes do incidente e deverá alinhar previamente com a **CONTRATANTE** qualquer notificação ou comunicação pública relacionada ao evento.

7.6. Caso a **CONTRATADA** receba solicitações de titulares, autoridades competentes ou terceiros referentes ao tratamento dos Dados Pessoais abrangidos por este Contrato, deverá comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, ou no máximo até o dia útil subsequente, pelo e-mail [dpo@ngcosshtri.org.br](mailto:dpo@ngcosshtri.org.br).

7.7. A **CONTRATADA** deverá cooperar e disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, nos termos requeridos pela **CONTRATANTE**.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias ou inspeções, diretamente ou por terceiros, para verificar a conformidade da **CONTRATADA** com este Contrato e com a LGPD. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso às informações, sistemas e documentos necessários e implementar imediatamente eventuais medidas corretivas indicadas.

7.9. A **CONTRATADA** indenizará e manterá a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade, perdas, custos, multas, despesas, ações ou reclamações decorrentes de violação destas cláusulas, das instruções da **CONTRATANTE** ou da LGPD por parte da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados.

7.9.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** por tratamento irregular de Dados Pessoais não estará sujeita a qualquer limite contratual de responsabilidade, ainda que disposto em outros instrumentos entre as Partes.

7.10. Ao término da vigência deste Contrato, na hipótese de rescisão antecipada ou após atingida a finalidade do tratamento – o que ocorrer primeiro – a **CONTRATANTE** poderá solicitar a exclusão definitiva dos Dados Pessoais compartilhados ou acessados em razão deste Contrato ou a restituição destes, em formato seguro, devendo a **CONTRATADA** proceder à eliminação total das cópias armazenadas em até 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso acordado entre as Partes.

7.10.1. Caso exista base legal que autorize a **CONTRATADA** a manter os Dados Pessoais independentemente deste Contrato, as obrigações aqui previstas permanecerão vigentes até sua eliminação definitiva, assumindo a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelo tratamento, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

Lúcia Moreno  
Advogada  
OAB/PE 14658

8.1. Advertência;

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Afogados da Ingazeira, 08 de julho de 2026.

CONTRATANTE  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HTRI REG. DE AF. OS DA INGAZEIRA  
MIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA  
EMPRESA MJC FABRICAÇÃO DE POLPAS LTDA ME  
MARIA JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas

CPF:

CPF:

Lúcia Moreno  
Advogada  
OAB/PE 14658

M J C FABRICAÇÃO DE POLPAS LTDA  
CNPJ 08.664.366/0001-77  
MAX POLPAS

Proposta  
direcionada ao  
Hospital  
tricentenário  
CNPJ  
10.583.920/0011-05

| POLPAS          | POLPAO |
|-----------------|--------|
| ACEROLA         | 6,50   |
| ABACAXI         | 6,00   |
| ABACAXI HORTELÃ | 6,00   |
| CAJÁ            | 9,00   |
| CAJU            | 6,00   |
| GOIABA          | 6,00   |
| GRAVIOLA        | 9,00   |
| LIMAO           | 6,00   |
| MANGA           | 6,00   |
| MARACUJÁ        | 16,00  |
| SERIGUELA       | 6,00   |
| TAMARINDO       | 6,00   |
| TANGERINA       | 6,00   |
| UMBU VERDE      | 6,00   |
| UMBU CAJÁ       | 6,00   |
| UVA             | 9,00   |

**FORNECEMOS FREEZER E REFRESQUEIRA COM  
COMODATO .**

**MAX POLPAS**  
MJC FABRICAÇÃO DE POLPAS LTDA  
CNPJ 08.664.366/0001-77  
Sítio Freixo, III / Zona Rural  
(81) 99458-135 / Jaqueira-PE

**RESPONSÁVEL**

Lúcia Moreno  
Atendente  
04/07/2014 14h3